DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DECISÃO AO RECURSO INTEMPESTIVO

Processo nº 022/2024

Pregão Eletrônico nº 020/2024

Trata-se de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

A empresa **SINTERCAMP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE CAMPINAS E REGIÃO,** inscrita no CNPJ nº 01.599.721/0001-22, apresentou Impugnação na data de 27 de novembro de 2024**,** questionando pontos do Edital e requerendo a anulação do certame.

A Administração pauta seus atos e decisões nos princípios administrativos. Sendo certo que num procedimento licitatório todas as partes envolvidas estão vinculadas ao Edital.

Contudo, a abertura da sessão de julgamento e das propostas ocorreu no dia 27 de novembro de 2024 com início ás 09h00 e foi apenas suspensa para o dia 05 de dezembro de 2024, para dar continuidade na habilitação ou inabilitação da licitante vencedora do certame após diligencia aberta pelo Agente de Contratação. Ocorre que a impugnação apresentada é **INTEMPESTIVA**, pois a empresa apresentou impugnação após a sessão realizada no dia 27 de novembro, sendo claro na Cláusula III do Edital e no art. 164 da Lei 14.133/21 que:

> "Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas**, através do e-mail: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br ou protocolar diretamente na recepção da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito".

Diante do exposto e após prestar os esclarecimentos necessários, preliminarmente, não conheço o recurso em razão da intempestividade e ratifico a continuidade do certame, tendo em vista que os procedimentos ocorreram e estão a ocorrer dentro da mais estrita legalidade, publicando a decisão no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000 – Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Ribeirão Bonito, 03 de dezembro de 2024.

Edielso Gomes dos Santos
Agente de Contratação

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO - ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/*2024*
Processo Administrativo n° 022/24 – MENOR PREÇO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

SINTERCAMP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ: 01.599.721/0001-22, neste ato representado por sua advogada, Dra. Juliana Nunes Partinelli Nascimento infra-assinada de forma digital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão em epígrafe, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e no art. 8º, III, da Constituição Federal pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

.

Seguindo ainda como anexo o edital completo da licitação objeto da representação em tese de exame prévio, pelas ilegalidades vislumbradas e detalhadas na contextualização desta ação administrativa, para que seja apreciada e julgada por esta Corte de Contas.

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br

SINTERCAMP
Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do que dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidades que possam violar os princípios da legalidade, isonomia e competitividade. A presente impugnação é tempestiva, visto que respeita o prazo de até três dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, conforme o edital. O Sindicato é pessoa jurídica legitimada para oferecer a presente impugnação, nos termos do que autoriza o art. 8º, III, da Constituição Federal.

> *Lei 13. 133/2021. Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

DO MÉRITO

O edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024 apresenta disposições que violam os princípios aplicáveis, todos fundamentais no regime de licitações públicas, conforme preconizam os arts. 5º, 11 e 37, XXI, da Constituição Federal e os arts. 11 e 12 da Lei 14.133/2021. Abaixo, detalhamos as irregularidades que fundamentam a impugnação.

DO OBJETO e DA DELIMITAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE DA CATEGORIA

O presente edital tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIENICO SANITÁRIAS ADEQUADAS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A definição do objeto de uma licitação deve ser clara, precisa, sucinta e suficiente, e deve indicar a forma como a Administração pretende satisfazer uma necessidade. A definição do objeto deve incluir: Natureza do objeto,

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br

Quantitativos, Prazo do contrato, Possibilidade de prorrogação. Uma definição inadequada do objeto pode levar à nulidade do contrato.

Acompanhamos que, inicialmente constou no item V – DA PROPOSTA, subitem 5.6.1.:

A simples participação neste certame implica:
a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

Posteriormente, assim passou a constar o subitem 5.6.1:
1ª. RETIFICAÇÃO:
5.6.1. A simples participação neste certame implica:
a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos, sendo que para fins de remuneração, deverá ser observada as disposições constantes da convenção coletiva do Sintercamp (Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região);

E finalmente, após a impugnação da empresa RC SERVIÇOS FLORESTAIS:
2ª. RETIFICAÇÃO:

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br

SINTERCAMP
Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região

5.6.1. A simples participação neste certame implica:

a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b)Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos, sendo que para fins de remuneração, deverá ser observada as disposições constantes da convenção coletiva, devendo a empresa apresentar o Sindicato a qual está cadastrado, devendo ser compatível com o objeto do certame.

Diferentemente do quanto alegado pela empresa RC SERVIÇOS FLORESTAIS em sua impugnação, o objeto do edital não é pura e simplesmente “fornecimento de mão-de-obra terceirizada”.

Avaliando o TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do edital, temos que as atividades ali descritas deverão ser executadas por uma empresa própria do SEGMENTO DE REFEIÇÃO ESCOLAR/MERENDA ESCOLAR, com a contratação de COZINHEIROS ESCOLARES, de natureza técnica. E sendo categoria diferenciada, é imprescindível que haja uma posição clara e objetiva quanto a submissão das regras sindicais que envolvem as categorias empresariais e laborais.

O instrumento convocatório é omisso no momento em que deixa de anunciar as condicionantes sindicais, ou seja, o edital precisa declarar que para a atividade em questão as propostas devem ser produzidas seguindo de maneira ordeira e singular, as posições dos Acordos

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br

Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria da região da prestação dos serviços objeto desta contratação.

Desta forma os sindicatos adequados para tanto deve ser, de acordo com a base territorial, aqueles filiados à FETERCESP, cujas Convenções Coletivas de Trabalho, firmam a representação da categoria dos serviços a serem prestados. **O posicionamento de declaração pública do edital neste quesito, é fundamental para orientar as empresas na formação de custeio do certame, assim como evitar a desigualdade de condições de precificação.**

Raciocínio contrário a este, permitirá que empresas que apenas alocam mão-de-obra possam participar da licitação e por via de consequência, seguir outras Convenções Coletivas de Trabalho, quando o correto é sua vinculação ao SINTERCAMP, que conforme carta sindical e Convenção Coletiva de Trabalho, é o sindicato representativo desta categoria no município de Ribeirão Bonito.

Por este raciocínio, é possível que empresas de ramos diversos, sejam as vencedoras do certame, sem qualquer responsabilidade com a prestação de serviços, vez que não terá funcionários habilitados e capacitados para tanto. E pior: servindo refeição escolar para crianças e adolescentes. Vejam o quão grave é a situação, se não for corrigida a tempo.

É evidente que essas atividades exigem um nível técnico adequado e, portanto, deveriam ser prestadas por empresas com experiência comprovada no setor de alimentação escolar terceirizada. A falta de exigência de qualificação específica permite que empresas sem

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br

conhecimento técnico se habilitem, **colocando em risco a saúde dos alunos e comprometendo a execução do contrato.**

O art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021, exige que o objeto da licitação seja definido de forma clara e suficiente, indicando as exigências mínimas para garantir o cumprimento das condições contratuais. Neste caso, o edital falha ao não exigir formação e experiência mínima dos profissionais ou da empresa contratada para prestar um serviço tão sensível, que envolve a segurança alimentar de crianças.

O art. 11 da Lei 14.133/2021 prevê que a licitação deve assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, **o que implica a consideração de critérios além do preço, como a qualidade do serviço**. O modelo atual de julgamento favorece propostas que podem não garantir a segurança alimentar e a qualidade necessária ao serviço público de alimentação escolar.

Teremos profissionais percebendo salários inferiores ao que teriam direito, caso fosse aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho correta. E isso se faz com a correção do OBJETO DA LICITAÇÃO.

Na medida em que a ausência da definição cria elementos de possibilidade de as empresas buscarem alternativas, até mesmo indevidas de atrelamento da precificação do custeio real da atividade licitada, já que o custeio de mão de obra (salários e benefícios) representam a parcela majoritária de formação do preço, para produção das propostas das empresas para a disputa do negócio público.

DO PEDIDO

Que seja dado conhecimento e reconhecimento a presente representação, posto que tempestiva, ato contínuo **seja decretada a concessão de liminar**

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br

em tese de efeito suspensivo, impedindo à consecução da licitação, cuja sessão pública eletrônica está marcada para o dia 5 de dezembro de 2024, às 9h00min, como preceitua o preâmbulo desta peça administrativa.

Em sequência que esta representação seja julgada procedente em mérito para a plena anulação do certame, obrigando o Poder Público licitante a produção de outro edital, garantindo igualdade de condições e ampla competitividade, sob pena de nulidade do certame e de responsabilização dos agentes públicos envolvidos, além de:

- a adequação do edital **para não permitir** a participação de empresas que não pertencem ao segmento de refeições coletivas e **que por consequência não possuam** comprovada capacidade técnica para prestar os serviços de alimentação descritos no objeto da licitação.

- a revisão do critério de julgamento, de modo a incluir requisitos de qualificação técnica e operacionais que garantam a qualidade dos serviços prestados das empresas participantes, conforme exigências do setor de alimentação escolar;

- a correção do termo de referência para incluir critérios claros e objetivos de avaliação técnica das propostas, garantindo a isonomia entre os licitantes.

- A revisão da definição do objeto, explicitando a natureza do serviço como especializado – refeições coletivas – refeições escolares, e não um serviço comum contínuo, conforme determina o art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021. para que reflita a complexidade e as exigências técnicas do serviço especializado a ser contratado;

- A especificação das convenções coletivas aplicáveis, com a definição clara das convenções coletivas que regem a categoria envolvida,

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br

SINTERCAMP
Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Campinas e Região

conforme exigido pelo art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, garantindo a adequada representação sindical e a segurança jurídica na execução contratual.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campinas, 28 de novembro de 2024.

JULIANA NUNES PARTINELLI:26063054855

Assinado de forma digital por JULIANA NUNES PARTINELLI:26063054855
Dados: 2024.11.28 13:52:46 -03'00'

Juliana Nunes Partinelli Nascimento

OAB/SP 209.135

Rua Álvares Machado, 361 – Centro – Campinas/SP – 13.013-070
e-mail: juliana.partinelli@sintercamp.com.br